DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7101/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7143/2013
PROTOCOLO	:	1412872
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JORGE APARECIDO QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 06/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUTOS GRÁFICOS
CONTRATADA	:	SIDNEY CUDEIRO DE ABREU
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.365,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CONVITE – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUTOS GRÁFICOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 08/2013** - (peça 17).

Os atos relativos ao procedimento licitatório **Convite n.º 06/2013** e à **formalização do Contrato Administrativo nº 08/2013** foram reputados legais e regulares, conforme atesta a **Decisão Singular ICN nº 6380/2013** - (peça 22), publicada no DOE/TCE/MS nº 780 de 04/11/2013.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de cadastro, listas e outros produtos gráficos, layout, design e estruturação de website, para atender a Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 35.365,00 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 17 - fls. 6).

O prazo de vigência compreende o período entre o dia 25 de fevereiro de 2013 até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, conforme definido na Cláusula Quinta - (peça 17 - fls. 6).

Desta forma, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a

execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Tendo em vista o encerramento da execução contratual, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 14269/2015** - (peça 33).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11043/2015** - (peça 34), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite nº 06/2013* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de cadastro, listas e outros produtos gráficos, layout, design e estruturação de website, para atender a Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido no Contrato.

A execução financeira está assim demonstrada - (peças 20 e 26):

Valor Contratual	R$ 35.365,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 4.015,00
Valor Final Contratado	R$ 31.350,00
Valor Empenhado	R$ 31.350,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 31.350,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 31.350,00

Examinando o feito, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos -(peça 33 - fls. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 8/2013** celebrado entre a Câmara Municipal de Três Lagoas/MS (CNPJ nº 15.410.145/0001-38) e a **empresa Sidney Cudeiro de Abreu** (CNPJ nº 17.417.005/0001-17), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, a saber: (peça 34 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do inciso III do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a *regular execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, incisos II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 08/2013** celebrado entre a **Câmara Municipal de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 15.410.145/0001-38, por seu Presidente, Senhor Jorge Aparecido Queiroz, CPF/MF n.º 356.291.181-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Sidney Cudeiro de Abreu,** CNPJ/MF n.º 17.417.005/0001-17, representada pelo Senhor Sidney Cudeiro de Abreu, CPF/MF omisso, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Jorge Aparecido Queiroz, CPF/MF n.º 356.291.181-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator